



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.845/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, para aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para a educação infantil, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 843 20 16
Em, 02 / 03 / 20 16

[Assinatura]
Sec. Geral

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 99.074,30 (noventa e nove mil setenta e quatro reais e trinta centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2016, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0007.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.
PROJETO:	1.288.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	91.691,53
Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.382,77
Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO		
Total	R\$	99.074,30

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, conforme **Termo de Compromisso PAR 201500075**.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
24 / 02 / 2016.